com mais de 50 empregados, por mês — Nb$ 18,00

h- A Taxa de ligação e religação nas mesmas instalações e a pedido do interessado — Nb$ 5,00

i- A Taxa de ligação e religação, quando o motivo for falta de pagamento — Nb$ 15,00

7- Taxa de Esgôto:

a)- Residências, por m², por mês — Nb$ 0,02

b)- Apartamentos, por m², por mês — Nb$ 0,04

c)- Bars e Restaurantes e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, por m², por mês — Nb$ 0,03

---

Lei nº 296 de 28 de outubro de 1968

Abre crédito especial

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Nb$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) para atender despesas com a estadia da Equipe Operação Rondon nesta Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos disponíveis na Prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de outubro de 1968
Jamil José Haick
Prefeito Municipal

---

Lei nº 297 de 22 de Novembro de 1968

Concede pensão mensal ao operário municipal, Senhor Francisco Santana da Cruz.

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma pensão mensal, pessoal e intransferível, de Nb$ 55,00 (cincenta e cinco cruzeiros novos) ao Senhor Francisco Santana da Cruz, Operário Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a presente